



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

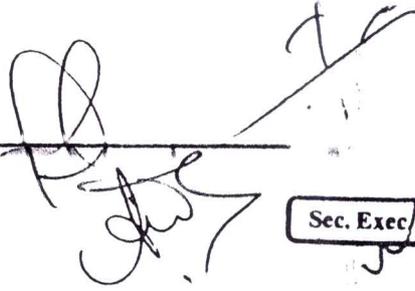
O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI/SP, com sede na Av. Paulista, 1313 - 3º andar, Bairro Cerqueira César, Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Luis Carlos de Souza Vieira, devidamente autorizado pelo Conselho Regional, em sua reunião de 28/6/2002, e a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, doravante denominada PREFEITURA, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, Porto Ferreira - São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º45.339.363/0001-94, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, André Luis Anção Braga, resolvem firmar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

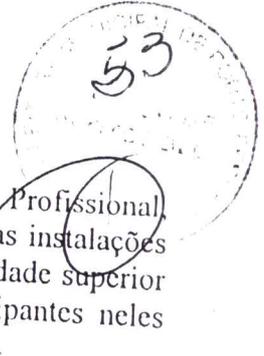
- 1.1 - SENAI/SP e PREFEITURA comprometem-se a realizar, em cooperação, respeitadas as possibilidades de cada parte, programas de Formação Profissional, de treinamento e aperfeiçoamento, destinados a jovens e adultos.
- 1.2 - Os programas a que se refere o item anterior realizar-se-ão nas dependências da Escola Profissionalizante de Porto Ferreira, localizada na Av. Gel. Álvaro de Góes Valeriani, 1.066 - Jardim Aeroporto - Porto Ferreira - SP, sob a coordenação técnico-pedagógica da Escola SENAI "Antônio Adolpho Lobbe", localizada na Rua Cândido Padim, 25 - Vila Prado - São Carlos - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS

- 2.1 - Os programas previstos na Cláusula anterior, destinados a menores com idade entre 14 e 18 anos, empregados de empresas ou oriundos da comunidade, serão oferecidos gratuitamente, no período diurno.

	
SENAI	PREFEITURA
Serviço Nacional	Regional de
de Aprendizagem	São Paulo
Industrial	

Sec. Exec



2.2 - Os programas de Qualificação, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional oferecidos pela Escola SENAI "Antônio Adolpho Lobbe", realizados nas instalações da Escola Profissionalizante de Porto Ferreira, destinados a jovens com idade superior a 16 anos e a adultos, serão ressarcidos, ao SENAI/SP, pelos participantes neles matriculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

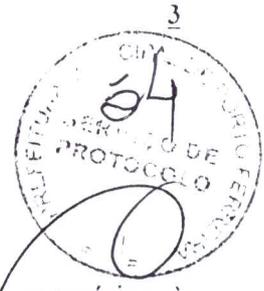
Para a realização dos programas objeto deste Convênio, são obrigações das partes:

3.1 - do SENAI/SP

- a) colaborar na análise do mercado de trabalho local, estabelecendo as prioridades de formação profissional para as indústrias instaladas no município;
- b) cooperar na preparação de instrutores e pessoal administrativo, contratados pela PREFEITURA, nos aspectos técnico, didático e administrativo;
- c) definir, juntamente com a PREFEITURA, os conteúdos dos programas, realizar o acompanhamento pedagógico e avaliar o rendimento da aprendizagem;
- d) proceder aos registros dos programas e expedir certificado de conclusão aos participantes que a ele fizerem jus, do qual constará menção ao presente Convênio;
- e) fornecer à PREFEITURA uma cópia, para reprodução, do material didático de que disponha, necessário aos cursos diurnos;
- f) participar da elaboração do leiaute das instalações prediais, elétricas e hidráulicas e do projeto de reforma das dependências cedidas pela PREFEITURA para a realização dos programas;
- g) orientar a PREFEITURA na instalação dos equipamentos;
- h) participar na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola Profissionalizante de Porto Ferreira, mantida pela PREFEITURA.

3.2 - da PREFEITURA:

- a) ceder dependências para a realização dos programas, conforme projeto elaborado previamente, e mantê-las, sempre, em condições de utilização;
- b) divulgar os programas nas empresas das áreas de Mecânica, Metalurgia e na comunidade;
- c) realizar o recrutamento e a seleção dos candidatos aos cursos do período diurno e/ou noturno;
- d) providenciar a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos programas (mobiliário, equipamentos, ferramentas e utensílios), responsabilizando-se por sua manutenção e por sua substituição quando obsoletos.



- e) acompanhar e apoiar a realização dos programas;
- f) contratar e remunerar instrutores, pessoal administrativo e de limpeza necessários à realização dos programas, de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo SENAI/SP;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas com a realização dos programas, entre outras, energia elétrica, água, gás, telefone, matéria-prima de aprendizagem, material de consumo, taxas, impostos, serviço de manutenção, de limpeza e vigilância;
- h) colaborar com o SENAI/SP na preparação técnico-didática e administrativa dos instrutores e no seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

- 4.1 - A execução dos programas será acompanhada por representantes – um titular e um suplente de cada parte – credenciados pelo SENAI/SP e pela PREFEITURA, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.
- 4.2 - Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2003, podendo ser prorrogado mediante prévia manifestação e concordância das partes, por meio de Termo Aditivo, mediante prévia manifestação e concordância das partes, a realizar-se até 30 de setembro do ano em que se encerrar o prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com três meses de antecedência, não se desobrigando ambas as partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive a conclusão de programas em andamento.



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

Sec. Exec.

SENAI

36

4



6.2 - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste Convênio, independentemente de notificação judicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Convênio e não resolvidas de comum acordo.

É, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Paulo, 28 de junho de 2002.

André Luis Anchaõ Braga
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Luis Carlos de Souza Vieira
Diretor Regional
SENAI/SP

TESTEMUNHAS:

NOME: Celso Antonio Caiote
RG: 6.178.640

NOME: DORIVAL BRAGA
RG: 2.018.475

Sec. Exec /snga
gdi 5992
prot 1158/01



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
São Paulo

Sec. Exec.